

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO : Projeto de lei nº 1772 do Poder Executivo
acrescente dispositivos à lei nº 433 de 13-12-71, que estabelece
a reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos

DATA DA ENTRADA : 07-agosto-1972

Distribuído ao Vereador :

Comiss. de Finanças

SOLUÇÃO :

OBSERVAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, encarregada de emitir parecer sobre o presente projeto de lei, que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos, sente-se no dever de recomendar sua aprovação, tendo em vista o crescente e constante aumento do custo de vida, possibilitando, assim, aos abnegados servidores do município levarem uma vida condizente e enfrentarem os problemas que, diariamente, se apresentam.

Sala Fernando Ferrari, 07 de Dezembro de 1972

Nelto Scarton
Auro Fortes
F. Gilioff

Aprovado por unanimidade de
votos, em regime de urgência
7.12.72
Paulo da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF.17/72

Bento Gonçalves, 07 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 17/72 que - Acrescenta dispositivos à Lei nº 433 de 13.12.71, que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 307 de 16.06.69 (cópia anexa), integrou aos serviços municipais a Junta do Serviço Militar e, em seu artigo 2º, criou o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, com vencimento estabelecidos pelo artigo 3º. As leis relativas à reestruturação funcional e salarial dos servidores, sancionadas posteriormente à Lei .. 307, especialmente à Lei 433 de 13.12.71, em seu artigo 1º, extinguiram todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as - funções gratificadas, existentes, com o que o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar também foi extinto e continua no momento, uma vez que não foi criado pelas demais disposições da Lei 433 de 13.12.71, que deu redação definitiva à reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos municipais. Em consequência, por serem tais serviços da alçada do Município, é imprescindível a manutenção de servidores para a execução dos serviços de Secretaria da Junta do Serviço Militar. Agora, - com a instalação, em nossa cidade, de uma Delegacia Regional do Serviço Militar a junta tem necessidade de contar com dois Secretários cuja utilização, por serem cargos em comissão ou função gratificada, se fará segundo as exigências do Serviço. Com base no exposto, estamos propondo as alterações dos dispositivos da Lei 433, que permitam criar então, dois - cargos de Secretário da Junta do Serviço Militar.

Na expectativa da apreciação em regime de urgência, - aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Comissão de Finanças
15/9/79
Ruff. def.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Rubens Lahude
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



J. Costa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 17/72 DE 07 DE AGOSTO DE 1972

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 433 DE 13.12.71, QUE ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGO SADY FIALHO FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PADRÃO 6, DO ART. 2º DA LEI Nº 433 DE 13.12.71, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

HIERARQUIA FUNCIONAL

PADRÃO

CARGOS

6 AGENTE TRIBUTÁRIO - ASSISTENTE DE DIREÇÃO - ASSISTENTE DE SECRETÁRIO - AUXILIAR DO GABINETE DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - AUXILIAR TÉCNICO DE OBRAS - CHEFE DO GABINETE DE IMPRENSA - CHEFE DE SEÇÃO - CONTADOR I - DENSENHISTA - INSPETOR TÉCNICO DE MÁQUINAS - OFICIAL ADMINISTRATIVO III - OFICIAL DE GABINETE - TOPOGRAFO - SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ART. 2º - O PADRÃO 6, DO ART. 3º DA REFERIDA LEI, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO

VENCIMENTO BÁSICO

6 6 ASSISTENTES DE SECRETÁRIO - 4 AUXILIARES DO GABINETE DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - 1 CHEFE DO GABINETE DE IMPRENSA - 8 CHEFES DE SEÇÃO - 2 OFICIAIS DE GABINETE - 2 SECRETÁRIOS DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR..... CR\$ 156,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

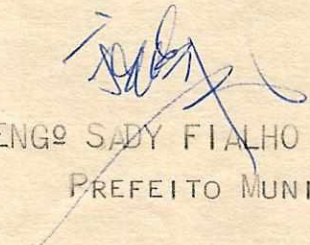
PADRÃO

VENCIMENTO BÁSICO

6 6 ASSISTENTES DE SECRETÁRIO - 4 AUXILIA-
RES DO GABINETE DE COORDENAÇÃO E PLANEJA-
MENTO - 1 CHEFE DO GABINETE DE IMPRENSA-
8 CHEFES DE SECÇÃO - 2 OFICIAIS DE GABI-
NETE - 2 SECRETÁRIOS DA JUNTA DO SERVIÇO
MILITAR..... CR\$ 630,00

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE ÀS
DO ART. 2º E 3º DA LEI Nº 307 DE 16.06.1969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 307

DE

16 DE JUNHO DE 1969

INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Junta do Serviço Militar (JSM), passa a
integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas nas -
Leis Federais nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 e 4.754 de 18 de -
agosto de 1968, regulamentadas pelo Decreto nº 57654, de 20 de ja-
neiro de 1966, ficando diretamente subordinada ao Gabinete do Pre-
feito;

ART. 2º - É criado o cargo de Secretário da Junta do
Serviço Militar, de provimento em comissão e função gratificada, -
padrão CC3 e FG2 de acordo com o disposto no art. 2º, itens B e C -
da Lei nº 302 de dezembro de 1968;

ART. 3º - Os vencimentos do cargo criado pela presen-
te Lei obedecerão ao disposto no art. 8º, itens B e C da Lei 302 de
dezembro de 1968;

ART. 4º - É aberto o crédito especial de NCR\$.1.800,
00 na categoria econômica 2/0-3.1.1.1.29 para atender às despesas-
referidas nesta Lei;

ART. 5º - Servirá de recurso para atender ao crédito
aberto pelo art. 4º, a redução na verba da categoria econômica, -
9/5-4.1.2.0.99-1 - construção de garagens e oficinas;

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário;



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA-
E NOVE.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO